



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, consoante autorização do Sr. Flávio Gomes de Souza, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM FOCO NA ÁREA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea c) da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da contratação é a prestação de serviços jurídicos nas áreas tributária, financeira e orçamentária, para fins de garantir a correta análise e emissão de pareceres jurídicos sobre elaboração, revisão, discussão e aprovação de matérias legislativas que envolvam o planejamento e a execução orçamentária do município, em conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais.

Assim como identificar e monitorar possíveis irregularidades no repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, assegurando o cumprimento das obrigações constitucionais e a proteção da autonomia financeira da Câmara municipal.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Por fim, faz necessária a contratação para atender as necessidades específicas da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

RAZÕES DA ESCOLHA

A Contratada será responsável pela observância da Formulação de Pareceres Técnicos Jurídico em Matérias Legislativas Relacionadas às Leis: LDO, PPA E LOA. Visa garantir a correta análise e emissão de pareceres jurídicos sobre a elaboração, revisão, discussão e aprovação de matérias legislativas que envolvam o planejamento e a execução orçamentária do município, em conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais.

Contendo em seu objeto:

Análise normativa: Estudo detalhado da Constituição Federal, Leis Orgânicas Municipais, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e normas correlatas.

Pareceres sobre a LDO: Avaliação e emissão de pareceres sobre a compatibilidade das metas fiscais, prioridades governamentais e parâmetros de elaboração do orçamento.

Pareceres sobre o PPA: Análise do planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), destacando a legalidade, coerência das metas e programas e alinhamento com políticas públicas municipais.

Pareceres sobre a LOA: Avaliação jurídica sobre a distribuição das receitas e despesas, observando a obediência aos limites constitucionais, vinculações legais e cumprimento das diretrizes estabelecidas pela LDO e PPA.

Apoio técnico em Sessões: Disponibilização de suporte jurídico para assessorar os vereadores em sessões deliberativas sobre as matérias relacionadas ao planejamento e orçamento público.

Entrega:

Relatórios técnicos e pareceres jurídicos formais em formato físico e digital, com linguagem clara e acessível.

Participação em reuniões e audiências públicas, quando solicitado, para esclarecimentos e apoio técnico. Além disso assumirá a responsabilidade pelo Levantamento de Dados Fiscais, Econômicos e Financeiros Relacionados ao Inadimplemento do Repasse do Duodécimo. Com a finalidade de identificar e monitorar possíveis irregularidades no repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, assegurando o cumprimento das obrigações constitucionais e a proteção da autonomia financeira da Câmara Municipal

Contendo em seu objeto:

Mapeamento dos repasses realizados: Levantamento histórico dos repasses mensais realizados pelo Executivo, comparando os valores previstos e recebidos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Análise documental: Revisão de documentos oficiais, como decretos de execução orçamentária, extratos bancários e relatórios de execução financeira.

Cálculo de repasses devidos: Elaboração de cálculos para aferir possíveis diferenças entre os valores previstos na LOA e os efetivamente transferidos.

Identificação de causas de inadimplemento: Investigação de possíveis justificativas apresentadas pelo Executivo para atrasos ou insuficiência de repasses.

Parecer jurídico: Emissão de parecer jurídico detalhado sobre a situação de inadimplemento e as medidas cabíveis, incluindo recomendações de ações administrativas e judiciais.

A empresa contratada selecionada é **L COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados; Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas tributária, financeira e orçamentária se apresenta como medida necessária e estratégica para assegurar a conformidade legal, otimização dos recursos públicos e aprimoramento da gestão pública municipal. A atuação dessa empresa trará benefícios substanciais para essa casa de Leis, proporcionando segurança jurídica e apoio técnico especializado para a tomada de decisões.

A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, caso as determinações não sejam cumpridas, serão aplicadas as devidas sanções e penalidades.

A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis). Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Levantamento de Mercado: Foram analisadas as contratações anteriores efetuadas pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e por outros órgãos públicos no Mural de Licitações do TCM-PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Destaca-se que o vulto para a contratação fora determinado por meio da comparabilidade da precificação fixada entre serviços análogos prestados a outros entes públicos do Estado. Desta forma, juntou-se nos autos como parâmetro de preço empregado nesta contratação mencionando os contratos abaixo:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Contrato nº 20249020, firmado pela Câmara Municipal de Parauapebas no **valor mensal de R\$ 40.000,00** pelo período de 9,5 meses em 2024;

Contrato nº 679/2022 firmado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Redenção no **valor mensal de R\$ 88.311,25**, pelo período de 12 meses em 2022;

Contrato nº 20210011 firmado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins no **valor mensal de R\$ 83.333,34** pelo período de 12 meses em 2021;

Durante as buscas verificou-se que a grande maioria das contratações de serviços de assessoria jurídica são realizadas por meio de inexigibilidade de licitação, principalmente quando se trata de objetos similares ao que se pretende contratar. Foram localizados alguns poucos processos realizados por meio da modalidade Concorrência, porém, não foi encontrado nenhum com objeto similar ao que se pretende contratar, o que impossibilitou a utilização dos preços como referência para essa avaliação.

A regra das contratações da Administração Pública é a licitação, porém quando se tratam de serviços advocatícios certas situações devem ser encaradas sob a perspectiva da confiança, que integra o conceito de melhor técnica, que pode ser prejudicado quando se busca um profissional pelo menor preço.

A Lei nº 14.133/2022 traz a possibilidade de se contratar serviços técnicos especializados amparados na inexigibilidade de licitação. Há serviços de natureza personalíssima que se notabilizam pela patente inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados por advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, Fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2022, alínea c, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, exercidos por advogados, os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias e, ainda, o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Inexigibilidade constitui exceção que deve ser precedida da comprovação da inviabilidade fática ou jurídica da competição. A prestação de serviços advocatícios pode desenvolver-se, como mencionado, na área



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



de assessoria e consultoria jurídicas, por meio da emissão de pareceres, e do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Para que a contratação direta encontre fundamento na inexigibilidade de licitação, contudo, é preciso demonstrar-se a notória especialização do profissional ou escritório de advocacia.

A Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) estabeleceu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. De acordo com aquele diploma (Lei nº 14.039/2020), toda e qualquer atividade exercida pelo profissional do Direito notabiliza-se pela singularidade, que deve estar conjugada com a notória especialização do profissional ou equipe de profissionais.

No âmbito do novo marco legal das licitações, a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, deve ser efetivada com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização encontra definição nos artigos 6º, inciso XIX, e 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, no parágrafo único do artigo 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

Trata-se do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado. A notória especialização, pois, é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável - que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio.

Portanto, é admitida a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de assessoria e consultoria jurídicas e de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas desde que demonstradas que a seleção do melhor executor, de forma direta, funda-se na subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação e a notória especialização do prestador.

Desse modo, a partir do levantamento de mercado e dos apontamentos elencados acima, observa-se que a inexigibilidade de licitação se torna a modalidade mais viável para a realização da contratação em tela..



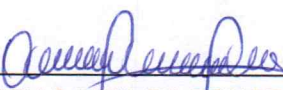
ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



VALOR PARA CONTRATAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ E A EMPRESA L COSTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA: R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORMULAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS JURÍDICOS EM MATÉRIAS LEGISLATIVAS RELACIONADAS ÀS LEIS: LDO, PPA E LOA	12	MÊS	25.000,00	300.000,00
02	LEVANTAMENTO DE DADOS FISCAIS , ECONÔMICOS E FINANCEIROS RELACIONADOS AO INADIPLEMENTO DO REPASSE DO DUODÉCIMO.	12	MÊS	30.000,00	360.000,00
VALOR:					R\$ 660.000,00

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 07 de Janeiro de 2025.


OSEIAS LIMA DA FONSECA
Agente de Contratação